



Número: **0601838-90.2018.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Carlos Bastide Horbach**

Última distribuição : **25/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Direito de Resposta, Cargo - Vice-Presidente da República**

Objeto do processo: **Trata-se de RP com pedido de direito de resposta proposta pela COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS) e por MANUELA PINTO VIEIRA D ÁVILA, candidato à vice-presidência, em face de JAIR MESSIAS BOLSONARO, candidato ao cargo de presidente, e da COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB), pelos seguintes supostos fatos:**

- propaganda eleitoral gratuita veiculada em televisão, no dia 25 de outubro de 2018, na qual foram proferidas afirmações inverídicas no que diz respeito às crenças religiosas da candidata representante, bem como imputam ao Partido dos Trabalhadores a responsabilidade por crime bárbaro.

Destacam-se os seguintes trechos:

(7 25) Haddad e Manuela são ateus.

Na eleição, desrespeitam a fé do povo brasileiro indo a missas e cultos.

[Manuela D Ávila "Brasileiros que não são cristãos, como eu."

(8 21) As nuvens sobre o PT pairam não é de hoje.

(Manchete: Caso Celso Daniel: crime chocou o país, e investigação assombrou o PT)

[Mara Gabrilli] "Que esse mesmo ex-presidente Lula, que eles disseram que tanto lutou pelo povo, é o mesmo ex-presidente que mandou extorquir empresários na cidade de Santo André. E desse esquema todo, o que surtiu, foi o brutal assassinato do prefeito Celso Daniel".

Requer-se, na presente RP, liminarmente, a suspensão da veiculação da propaganda eleitoral impugnada, sob pena de multa em caso de descumprimento.

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MANUELA PINTO VIEIRA D AVILA (REPRESENTANTE)	FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) RACHEL LUZARDO DE ARAGAO (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO)

COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PC do B/PROS) (REPRESENTANTE)		RACHEL LUZARDO DE ARAGAO (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO)	
JAIR MESSIAS BOLSONARO (REPRESENTADO)			
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57554 5	26/10/2018 17:47	Decisão	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO Nº 0601838-90.2018.6.00.0000 – CLASSE 11541 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Carlos Horbach

Representantes: Coligação O Povo Feliz de Novo (PT/PCdoB/PROS) e Manuela Pinto Vieira D'Ávila

Advogados: Eugênio José Guilherme de Aragão e outros

Representados: Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB) e Jair Messias Bolsonaro

DECISÃO

Trata-se de representação, com pedido de liminar e de direito de resposta, formalizada pela Coligação O Povo Feliz de Novo e por sua candidata a vice-presidente da República, Manuela Pinto Vieira D'Ávila, contra a Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos e seu candidato à Presidência da República, Jair Messias Bolsonaro, na qual se alega a veiculação de propaganda irregular, no horário eleitoral gratuito, em 25.10.2018.

Aduzem os representantes, em síntese, que a propaganda contém versão editada de declarações de Manuela D'Ávila, fazendo com que delas se depreenda, falsamente, não ser ela cristã. Ademais, alegam que o trecho contendo manifestação da deputada federal Mara Gabrilli acerca do assassinato de Celso Daniel seria ofensivo ao Partido dos Trabalhadores, bem como sabidamente inverídico.

Requerem, liminarmente, a suspensão da propaganda eleitoral impugnada.

De início, no que toca ao trecho em que veiculada declaração de deputada federal, proferida no plenário da Câmara dos Deputados, sobre o assassinato de dignitário vinculado ao Partido dos Trabalhadores, não se tem – pelo menos no juízo de delibação que ora se realiza – qualquer irregularidade a ensejar sua suspensão, posto tratar-se de exercício da liberdade de expressão, reforçada ainda pela inviolabilidade parlamentar.

Por outro lado, tal como assentado no provimento liminar na **Rp nº 0601727-09/DF, de minha relatoria**, o vídeo com declarações da candidata representante foi de fato editado, de modo a induzir o eleitor a acreditar que ela afirma não ser cristã, quando o contexto integral de sua fala comprova exatamente o contrário.



Nesse contexto, **defiro a liminar pleiteada**, para suspender a veiculação da peça publicitária em questão, determinando a citação dos representados, para defesa, e a posterior remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2018.

Ministro **CARLOS HORBACH**

Relator

